

## CONTRATO Nº. 024/CISAMREC/2023

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC** e a empresa **REDNET INFORMÁTICA**, para prestação de Serviços de Assistência Técnica para equipamentos de informática, nos termos Processo Administrativo Nº. 001/CISAMREC/2023 e Dispensa de Licitação nº. 001/CISAMREC/2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrito no CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1.980, sala 01A térreo e superior, Bairro São Luiz, na cidade de Criciúma (SC), representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o nº. 440.610.\*\*\*-\*\* doravante denominado **CONTRATANTE**, e,

**REDNET INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.311.344/0001-23, com sede à Rua Álvaro Catão, nº. 205 – Ed. Padre Pio, bairro Operária Nova, Criciúma (SC), fone (48) 3045-1665, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr.º Leandro Valdati Bernardes, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.\*\*\*.054/SSP/SC, e inscrito no CPF 009.116.\*\*\*-\*\*,.

As partes, em comum acordo, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, regulando-se pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e nas seguintes cláusulas e condições:

### OBJETO

**Cláusula 1ª.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos de informática, tendo por finalidade principal a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

### VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 2ª.** Em contrapartida aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) a hora técnica, quando houver chamado, que será paga mediante a apresentação da nota fiscal e respectivos documentos comprobatórios dos serviços efetivamente realizados, da seguinte forma:

- I - R\$ 100,00 (cem reais) referente ao chamado de até 1 (uma) hora técnica;
- II - após a primeira hora será calculado o valor do tempo correspondente a solução do problema, considerando-se a hora de chegada e saída do técnico;
- III - caso houver a necessidade de remoção do equipamento para a realização da assistência técnica para manutenção corretiva ou preventiva do equipamento na sede da **CONTRATADA**, está apresentará, previamente, o orçamento específico da

manutenção, e a execução só ocorrerá mediante a autorização prévia da CONTRATANTE.

§1º. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica a crédito na conta bancária da CONTRATADA, por esta informada, cuja tarifa bancária equivalente, se houver, será deduzida do valor firmado no *caput* dessa cláusula;

§2º. Os pagamentos estão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhistas e encargos sociais da contratada, conforme dispõe o art. 29 da Lei n. 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até que seja comprovada regularidade;

§3º. Ocorrendo erro ou falha no processamento dos pagamentos, sejam de ordem técnica ou supervenientes, o CONTRATANTE fará o pagamento nos dias úteis subsequentes, ficando isenta do pagamento de multas, sanções financeiras, correção monetária e outros acréscimos porventura incidentes;

§4º. O preço contratado para hora técnica é fixo, e estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, podendo ser reajustado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), mediante motivação da CONTRATADA, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento.

## VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**Cláusula 3ª.** O presente contrato iniciará na data da sua assinatura e vencerá no último dia do exercício fiscal do ano correspondente (31/12/2023), podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, contados da data da sua assinatura, limitado a 60 meses, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, mediante termos aditivos, e vigorará até o cumprimento pelas partes das cláusulas avençadas neste instrumento.

§1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§2º. O prazo a que se refere o parágrafo 1º. poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art. 58, I da Lei 8.666/93;

§3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em alteração da capacidade do plano ofertado à CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a não prorrogação deste Contrato;

§4º. Para a prorrogação do contrato deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da sede ou filial, conforme o caso, da CONTRATADA:

I - Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e INSS), Estadual e Municipal;

II - Certidões de regularidade do FGTS,

III - Certidão Negativa de Débitos trabalhista;

IV - Certidão Negativa de falência e concordata.

  
Roque Salvan  
Diretor Executivo do  
CISAMREC

## RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula 4ª.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC  
Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC  
Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do CISAMREC  
Elem.: (2) 3.3.90.00.00.00.00.0000

**Parágrafo único.** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

## EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

**Cláusula 5ª.** Os serviços serão executados na sede da Contratante, sito a Avenida Santos Dumont nº. 1980, Sala 01A, bairro São Luiz, na Cidade de Criciúma SC, salvo houver a necessidade de remoção do equipamento para a realização da assistência técnica para manutenção corretiva ou preventiva do equipamento na sede da CONTRATADA, mediante a prévia apresentação do orçamento, especificando pormenorizado o serviço que será realizado e o prazo de entrega.

## OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Cláusula 6ª.** São obrigações e responsabilidades da contratada:

- I - Executar, fornecer e cumprir integralmente com as disposições deste instrumento, legislações, resoluções e normativas que disciplinam os serviços a serem prestados;
- II - Pagar todos os encargos tributários, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, dentre outros incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;
- III - A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos e prejuízos provocados por si ou por seus prepostos, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, quando do cumprimento do objeto contratual e desde que a responsabilidade lhes seja imputável;
- IV - A CONTRATADA ressarcirá os danos advindos de ação, falha ou omissão na prestação dos serviços;
- V - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar o imediato afastamento de qualquer um que a critério do CONTRATANTE se torne inconveniente aos serviços contratados.
- VI - Executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, através de profissionais capacitados.
- VII - Acompanhar a execução dos serviços quando realizados por preposto, e efetivar as retificações que se fizerem necessárias;
- VIII - Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quanto a execução causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação;
- IX - Fornecer a qualquer momento, todas as informações dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- X - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer

obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**XI** - Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;

**XII** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.

**XIII** - A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e acessórios necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado.

**XIV** - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

**XV** - A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

**XVI** - A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

**XVII** - A contratada deve relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;

**XVIII** - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo jurídico e/ou administrativo com o CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias a eles pertinentes;

## **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**Cláusula 7ª.** São obrigações e responsabilidades do Contratante:

**I** - Efetuar os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

**II** - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

**III** - Aplicar as sanções administrativas, conforme o caso;

**IV** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços contratados;

**V** - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando a CONTRATADA das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da CONTRATADA;

**VI** - Esclarecer as dúvidas e indagações, por meio da fiscalização do Contrato;

**VII** - Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato;

**VIII** - Aferir com a CONTRATADA, os serviços entregues;

**IX** - Aprovar os serviços entregues.

## **PENALIDADES**

**Cláusula 8ª.** Em caso de inexecução das disposições estabelecidas neste instrumento a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global

contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 9ª.** O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Pela manifestação de vontade de ambas as partes;

II - Por inadimplemento das cláusulas contratuais;

III - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas;

IV - nos termos dos artigos 58, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§1º. A rescisão deste instrumento obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;

§2º. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§3º. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação expressa;

§4º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao CONTRATANTE, este terá direito de exigir o prazo suplementar até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no inciso anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei e nesse instrumento;

§5º. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento, em especial, no caso de atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias;

§6º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão;

### RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Cláusula 10.** Dos atos de rescisão deste contrato praticados pelo CONTRATANTE, cabem a CONTRATADA:

§1º. Pedido de reconsideração de decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, suspendendo-se o prazo para interposição de recursos;

§2º. A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;

§3º. Indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para interposição do recurso, mediante razões motivadas e fundamentadas;

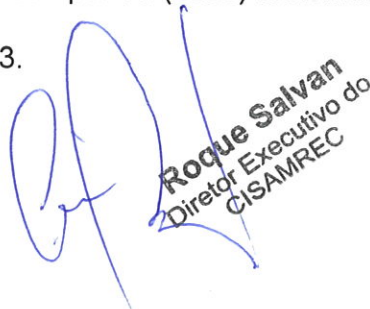
§4º. Da decisão definitiva, não caberá recursos.

#### FORO

**Cláusula 11ª.** As partes, nos termos §2º, do Art. 55, da Lei nº. 8.666/93, elegem o Foro da Comarca de Criciúma, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, reconhecidas por 02 (duas) testemunhas.

Criciúma (SC), 02 de março de 2023.



**Roque Salvan**  
Diretor Executivo do  
CISAMREC

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**

Roque Salvan - Diretor Executivo  
Autoridade Competente



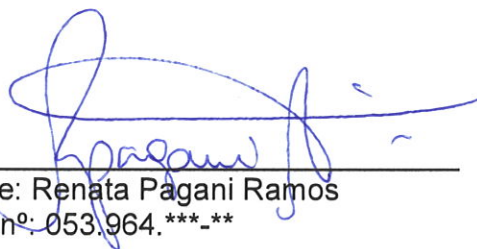
**REDNET INFORMÁTICA**

Leandro Valdati Bernardes - Representante Legal  
Sócio Administrador

Testemunhas:



Nome: Dantelino Bonetti  
CPF nº: 375.603.\*\*\*-\*\*



Nome: Renata Pagani Ramos  
CPF nº: 053.964.\*\*\*-\*\*